



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2198

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Maio de 2019

LEI N º 974/2019

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências. Para conclusão do convênio nº 601/2013 das Pedras irregulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 44.523,42 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e vinte e três Reais e quarenta e dois centavos), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	Departamento de Obras	
11.002.15.451.0024.1018	Calçamento de ruas com pedras irregulares	
4.4.90.51.00.00.00 -799	Obras e Instalações	44.523,42
TOTAL		44.523,42

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO:

FONTE	Descrição	
799	CONV. 601/2013 SEDU - PAVIMENTAÇÃO PEDRAS IRREGULARES	44.523,42
TOTAL		44.523,42

Art. 4º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 2º da presente Lei, fica incluída a seguinte ação no anexo I, da Lei Municipal nº 834/2017, de 31/08/2017, Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2018-2021, com a seguinte especificação:

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE MEDIA	META	VALOR	Função/ Subfunção
Calçamento de ruas com pedras irregulares	CALÇAMENTO	M2	33.330	1.080.000,00	15/451

Art. 5º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 2º da presente Lei, fica inserida a seguinte ação no Anexo I, da Lei Municipal nº 910/2018, de 02/10/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019, com a seguinte especificação:

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE MEDIA	META	VALOR	Função/ Subfunção
Calçamento de ruas com pedras irregulares	CALÇAMENTO	M2	33.330	1.080.000,00	15/451



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2198

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Maio de 2019

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (30/05/2019)

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

LEI N º 973 /2019

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências, para Restituir os juros de aplicação financeira do convênio nº 201600829 Termo de Compromisso PAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 7.521,22 (Sete Mil e Quinhentos e vinte um Reais e Vinte e Dois Centavos), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2038	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.93.00.00 – 130	Indenizações e Restituições	7.521,22
TOTAL		7.521,22

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

Fonte de recurso	Descrição	Valor
130	TERMO COMPROMOSSO PAR n 201600829 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS –	7.260,90
Valor total		R\$ 7.260,90

II – Excesso de Arrecadação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2198

Lidianópolis, Quinta-Feira, 30 de Maio de 2019

Fonte	Receita	Valor
130	1.3.2.1.00.1.1.00	260,32
Valor total		R\$ 260,32

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE. (30/05/2019)

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

LEI N º 975/2019

SÚMULA: ALTERA O § 2º DO ART. 57, O § 1º E ACRESCENTA O § 5º DO ART. 72 DA LEI Nº 875/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera o § 2º do art. 57 da Lei Complementar nº 875/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. (...);

(...)

§ 2º - Fica autorizado a recondução ilimitada dos conselheiros titulares mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Altera o § 1º e acrescenta o § 5º do art. 72 da Lei Complementar nº 875/2018, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. (...);

(...)

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$1.300,00, para o próximo mandato e será reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

(...)

§ 5º - A remuneração do Presidente do Conselho Tutelar será de R\$1.500,00, para o próximo mandato e será reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30/05/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal